



LEI N.º 1149, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

* Projeto de Lei Legislativo nº 004, de 05 de dezembro de 2005

"Dispõe sobre a proibição do nepotismo no Município de Nova Xavantina – MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a contratação por parte dos Poderes Executivo e Legislativo a contratação de parentes até 3º grau do Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e qualquer Vereador que compõe a Câmara sem a realização do concurso Público, mesmo por tempo determinado.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal adotarão as seguintes providências: que no prazo de 30 dias depois de sancionada a Lei pelo Prefeito Municipal, ficará responsável pela rescisão dos contratos dos parentes que por ventura estiver trabalhando na Prefeitura ou na Câmara.

Art. 3º - A exoneração dos contratados ficará de responsabilidade de cada Poder.

Art. 4º - Correrá em crime de improbidade administrativa aqueles quem deixarem de fazer cumprir em cada Poder a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2005.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 354
Livro 032
Folha 088
Data 12/12/2005

* Autoria e redação do Poder Legislativo Municipal.

Até
Responsável